

COMPREENDENDO O DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO

Uma Introdução à Lei do
Conflito Armado

Primeira edição 2022

Publicado por

Diakonia International Humanitarian Law Centre

www.diakonia.se/ihl

ihl@diakonia.se

O *International Humanitarian Law Centre* da Diakonia (ou Centro para o Direito Internacional Humanitário da Diakonia, tradução livre) encoraja o uso da informação contida neste documento, mas exorta que seja feita uma citação completa da fonte. É livre de partilhar este documento para fins não comerciais e com atribuição (licença Creative Commons CC BY-NC-ND 4.0).



Descarregue versões em outras línguas e em formato Easy Read a partir do nosso website: www.diakonia.se/ihl.

Acerca deste documento

Este documento dá uma visão geral das leis que regem os conflitos armados internacionais e não internacionais. Foi desenvolvido para servir de recurso prático aos profissionais que trabalham em cenários de conflito ou crise, para os ajudar a compreender melhor como o direito internacional pode apoiar o seu trabalho. O documento explica os conceitos, elementos e a terminologia do direito internacional público, do direito internacional humanitário, da legislação internacional dos direitos humanos, e da lei da responsabilidade do Estado.

Sobre o Diakonia International Humanitarian Law Centre

O *International Humanitarian Law Centre* da Diakonia é um centro jurídico global de excelência, criado para partilhar conhecimentos e promover as leis da guerra. Somos movidos pela crença de que o direito é um instrumento para aumentar a protecção em conflitos armados e melhorar vidas. O Centro serve a comunidade humanitária como uma fonte de conhecimento e grupo consultivo independente sobre as leis da guerra. Prestamos assessoria jurídica e política prática ao sector humanitário, e realizamos formação e advocacia para aumentar a sensibilização com o objectivo de criar uma mudança duradoura no comportamento dos actores armados.

ÍNDICE

Introdução: Acreditamos que um maior conhecimento da lei conduz a mais humanismo nos conflitos

1. Direito Internacional Público	8
1.1 O que é o direito internacional público?	9
1.2 Quem deve seguir o direito internacional?	9
2. Direito Internacional Humanitário	12
2.1 O que é o direito internacional humanitário?	13
2.2 Onde podem ser encontradas as regras do DIH?	13
2.3 Quando se aplica o direito internacional humanitário?	17
2.3.1 Conflitos armados internacionais	19
2.3.2 Conflitos armados não internacionais	19
2.4 Quem está vinculado pelo DIH?	21
2.5 Qual é a diferença entre combatentes e lutadores?	21
2.5.1 Combatentes	21
2.5.2 Lutadores ou membros de grupos armados não estatais	22
2.6 O que é um grupo armado não estatal?	22
2.7 Quem e o que está protegido ao abrigo do direito internacional humanitário?	24
2.7.1 A obrigação de um tratamento humano	24
2.7.2 A proibição de distinção de carácter desfavorável	26
2.7.3 A proteção das pessoas em detenção	26
2.8 Quais são os princípios básicos que regem o uso da força em situações de conflito armado?	34
2.8.1 Distinção	34
2.8.2 A proibição de ataques indiscriminados	35
2.8.3 Proporcionalidade	37
2.8.4 Precauções no ataque	37
2.8.5 Precauções contra os efeitos dos ataques	38
2.9 O que são objetivos militares?	38
2.10 O que é uma ocupação beligerante?	39

2.10.1 A lei da ocupação	39
2.11 O que é a anexação?	40
2.12 Como é que a assistência humanitária é protegida durante um conflito armado?	42
2.13 O que são crimes de guerra?	45
2.14 Como podem os Estados e os indivíduos ser responsabilizados por violações do DIH?	47
3. Direito Internacional dos Direitos Humanos	50
3.1 O que é o direito internacional dos direitos humanos?	51
3.2 Quando e onde se aplica o direito internacional dos direitos humanos?	51
3.3 Quais são as principais fontes do direito internacional em matéria de direitos humanos?	52
3.4 Como interagem o direito internacional humanitário e o direito internacional dos direitos humanos?	53
3.5 Regras que regem as operações de manutenção da lei ao abrigo do direito internacional dos direitos humanos	54
3.6 Como é que o direito internacional dos direitos humanos se sobrepõe à proteção das pessoas detidas ao abrigo do direito internacional humanitário ?	55
3.7 A interação entre o direito internacional humanitário e o combate ao terrorismo	57
4. A Lei da Responsabilidade do Estado	60
4.1 Quais são as responsabilidades dos Estados à luz do direito internacional?	61

Endnotes	64
-----------------	----

INTRODUÇÃO: ACREDITAMOS QUE UM MAIOR CONHECIMENTO DA LEI CONDUZ A MAIS HUMANISMO NOS CONFLITOS

Centenas de milhões de pessoas em todo o mundo vivem em regiões afetadas por conflitos. Sofrem bombardeamentos, cercos e violência sexual; sofrem de escassez de água, comida e outros bens essenciais; e vivem com o medo constante de sofrer danos e morte.

Contudo, mesmo em situações de desordem e perigo, aplicam-se leis internacionais que procuram limitar o impacto prejudicial do conflito. O Direito Internacional Humanitário (DIH) é um conjunto de regras que regem a forma como as guerras devem ser travadas e como as pessoas devem ser protegidas.

O respeito e a implementação deste corpo de leis resultam directamente em menos danos para os civis. Na *Diakonia International Humanitarian Law Centre* acreditamos que a lei é um instrumento para aumentar a proteção em conflitos armados e melhorar vidas.

O respeito pela lei começa com o conhecimento. Este documento dá ao leitor uma compreensão dos elementos centrais das leis de guerra e do significado da terminologia geralmente utilizada. Foi escrito para os funcionários dos governos, militares e organizações humanitárias, para os ajudar a aplicar o direito internacional humanitário no seu trabalho. Este documento vem também numa versão de fácil leitura e em várias línguas, que pode ser encontrado no nosso website em:

www.diakonia.se/IHL.

O direito internacional humanitário é um instrumento crucial para todos os que trabalham em regiões afetadas pela guerra. Um maior conhecimento do direito salvará vidas e conduzirá a mais humanismo nos conflitos.

1.

DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO

1.1 O que é o direito internacional público?

1. O direito internacional público é um conjunto de regras que vinculam os Estados e regem as relações entre eles. Define as responsabilidades dos Estados e a forma como devem agir. O direito internacional público regula a conduta entre Estados, mas também estabelece regras sobre a forma como os Estados devem tratar os indivíduos. Impõe também certas responsabilidades aos atores não estatais, tais como grupos armados e empresas.
2. O direito internacional público regula uma vasta gama de questões, tais como as telecomunicações, o comércio, e o ambiente. O Direito Internacional Humanitário (DIH), o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH), o Direito Internacional Penal (DIPe) e o Direito Internacional dos Refugiados são quatro ramos do Direito Internacional Público.
3. O direito internacional público é constituído por regras escritas e princípios não escritos. As suas fontes são os tratados internacionais, o direito internacional consuetudinário, e os princípios gerais de direito.

1.2 Quem deve seguir o direito internacional?

4. O direito internacional é vinculativo para os diferentes atores – os chamados titulares de deveres – que devem seguir e implementar a lei, e que podem ser responsabilizados quando não o fizerem. Os Estados são os principais titulares de deveres nos termos do direito internacional.
5. Os atores não estatais, tais como grupos armados, empresas e organizações internacionais têm também certos deveres ao abrigo do direito internacional. O DIH, por exemplo, não só regula o comportamento dos Estados num conflito armado, mas também se aplica a grupos armados ([veja 2.3 “Quando se aplica o direito humanitário internacional?”](#)). Os indivíduos, tais

como membros das forças armadas de um Estado ou membros de grupos armados, têm também deveres ao abrigo do direito internacional e podem ser responsabilizados individualmente por determinados atos, incluindo crimes de guerra ([veja 2.13 'O que são crimes de guerra?'](#)).



2.

DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO

2.1 O que é o direito internacional humanitário?

6. O Direito Internacional Humanitário (DIH) regula situações de conflito armado. É também comumente referido como direito da guerra, lei do conflito armado, ou *jus in bello*. O DIH protege as pessoas que não participam, ou já não participam, nos combates, e regula os meios e métodos que podem ser utilizados durante um conflito. O DIH não proíbe todo o tipo de violência, mas tenta minimizar os danos causados durante situações de conflito.
7. O DIH coloca limites ao que é permitido num conflito armado para evitar sofrimento humano desnecessário, respeitar a dignidade humana, e aumentar a perspectiva de uma paz duradoura. Fá-lo através da imposição de regras às partes envolvidas no conflito em questão. Estas regras regulam não só a forma como as partes devem conduzir os combates, como também a forma como as pessoas afetadas pelo conflito, por exemplo civis, devem ser tratadas ([veja 2.7 'Quem e o que está protegido ao abrigo do direito humanitário internacional?'](#)). As regras do DIH aplicam-se a todas as partes envolvidas num conflito armado. Algumas das regras são também vinculativas para outros atores, tais como Estados neutros, Estados pelos quais a ajuda humanitária está a transitar, e organizações de ajuda humanitária.
8. O objectivo do DIH não é tornar a guerra ilegal ou pôr fim à guerra. Pelo contrário, o DIH aceita que existem conflitos armados e regula o comportamento dentro deles. O DIH aplica-se a todos os conflitos armados – não importa as motivações da guerra, quem está envolvido, ou se a guerra é legal.

2.2 Onde podem ser encontradas as regras do DIH?

9. As principais regras do Direito Internacional Humanitário (DIH) podem ser encontradas nas quatro Convenções de Genebra de



International humanitarian law protects persons who are not, or no longer participating in the fighting.

1949 e nos dois Protocolos Adicionais de 1977, nas Convenções de Haia adotadas em 1899 e 1907, e no **direito internacional consuetudinário**. ❶

❶ O que é o direito internacional consuetudinário?

Quando os Estados e os indivíduos se comportam de uma certa forma, estas práticas podem, com o tempo, tornar-se uma regra do direito internacional. Estas regras são chamadas de direito internacional consuetudinário. São vinculativas a todos os Estados e indivíduos porque refletem uma prática geral aceite como lei.

O direito internacional consuetudinário é vinculativo porque, quando um determinado comportamento é generalizado e consistente, é visto como uma prática geral e torna-se uma regra legal.

Algumas das regras do direito internacional consuetudinário estão incluídas em tratados, enquanto outras permanecem regras não escritas – mas igualmente vinculativas. Por vezes, uma obrigação ao abrigo do direito internacional consuetudinário pode também ser mais ampla ou mais restrita do que o que está incluído num tratado.

O Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICV) identificou 161 regras do DIH que alcançaram o estatuto de direito internacional consuetudinário. Isto significa que estas regras são a todo o momento vinculativas a todas as partes envolvidas no conflito. Estas incluem a obrigação de tratar humanamente as pessoas que não estão a combater ([veja 2.7.1 "A obrigação de tratamento humano"](#)); de não discriminar com base em determinados critérios ([veja 2.7.2 "A proibição de distinção de carácter desfavorável"](#)); fazer uma distinção entre civis e combatentes ([consulte "2.8.1 Distinção"](#)); tomar precauções num ataque ([ver "2.8.4 Precauções no ataque"](#)); não lançar um ataque desproporcionado ou indiscriminado ([vide "2.8.3 Proporcionalidade"](#) e ["2.8.2 A proibição de ataques indiscriminados"](#)). As 161 regras do DIH consuetudinário podem ser encontradas na [base de dados do DIH consuetudinário do CICV](#).

10. As quatro Convenções de Genebra de 1949, bem como o primeiro Protocolo Adicional de 1977, aplicam-se durante os **conflitos armados internacionais**. As quatro Convenções de Genebra são ratificadas universalmente. A primeira e a segunda convenção centram-se na protecção dos membros das forças armadas que se encontram feridos e enfermos.¹ Enquanto a Primeira Convenção protege os soldados feridos e enfermos em terra, a Segunda Convenção cobre os indivíduos no mar. A Terceira Convenção de Genebra inclui regras que são específicas para o tratamento de prisioneiros de guerra.² A Quarta Convenção de Genebra abrange a protecção de civis, incluindo os que se encontram em território ocupado.³
11. Todas as quatro Convenções de Genebra têm um artigo em comum: o artigo 3 (conhecido como artigo 3º comum), que contém normas mínimas que todas as partes no conflito devem seguir, tais como tratar os civis de forma humana. Enquanto todas as outras disposições das Convenções de Genebra aplicam-se apenas aos **conflitos armados internacionais**, o artigo 3º comum também se aplica aos conflitos armados não internacionais. Uma vez que a maioria dos conflitos armados são atualmente não internacionais, o artigo 3º comum é um dos artigos mais importantes das Convenções de Genebra.
12. Em 1977, dois protocolos foram acrescentados às Convenções de Genebra: O Primeiro Protocolo Adicional (API) expande o grupo de civis que são protegidos em **conflitos armados internacionais**. Ademais, contém regras sobre os meios e métodos de guerra que são permitidos.⁴ O Segundo Protocolo Adicional (APII) alarga o âmbito do artigo 3º comum e consagra proteções adicionais em situações de conflitos armados não internacionais.⁵ Embora o artigo 3º comum se aplique a todos os conflitos armados não internacionais, o APII só se aplica quando um Estado que tenha ratificado o Protocolo está envolvido no conflito. Além disso, a APII só é vinculativo para os grupos armados que cumpram determinados critérios: o grupo deve operar sob uma estrutura de comando responsável, exercer controlo sobre parte do território do Estado que lhe permita levar a cabo operações

militares "sustentadas e concertadas", e ser capaz de implementar as disposições do Protocolo.

13. Tendo em conta que os Protocolos Adicionais são amplamente ratificados, mas não universalmente, muitas das suas disposições são consideradas como direito internacional consuetudinário ([veja "O que é o direito internacional consuetudinário?"](#)). Por conseguinte, são vinculativos para todos. Na prática, isto significa que as disposições do APII, que foram reconhecidas como consuetudinárias, são aplicáveis em todas as situações de conflito armado não internacional. Não é necessário cumprir o limiar de aplicação mais elevado do APII.

2.3 Quando se aplica o direito internacional humanitário?

14. O direito internacional humanitário (DIH) aplica-se durante os conflitos armados. Existem dois tipos de conflitos armados: internacionais (incluindo situações de ocupação, [consulte 2.10 'O que é uma ocupação beligerante?'](#)) e conflitos armados não internacionais. O DIH não se aplica a outras situações de violência, tais como distúrbios internos, motins, manifestações, ou atos de violência isolados ou esporádicos. Também não se aplica a crises humanitárias se não houver conflito armado ao mesmo tempo.
15. Muitas regras fundamentais do DIH aplicam-se a todos os conflitos armados, por exemplo, quando a força pode ser utilizada e como os civis e os soldados feridos ou enfermos devem ser tratados. Outras regras são específicas a certos tipos de conflito: as regras que vão ser aplicáveis dependem de se situação é um conflito armado internacional ou um conflito armado não internacional. Por conseguinte, é essencial identificar o tipo de conflito que está a ocorrer.
16. O DIH aplica-se enquanto houver um conflito armado, até se chegar a um acordo geral pacífico. Mesmo após o fim dos combates, as pessoas que foram detidas durante o

conflito continuam a beneficiar da proteção do DIH até à sua libertação final e regresso ao seu país de origem (conhecido como "repatriamento").

17. Mesmo em tempos de paz, o DIH contém obrigações: por exemplo, os Estados devem assegurar que as suas forças armadas recebem formação e informação sobre o DIH e que as novas armas respeitam o DIH.

2.3.1 Conflitos armados internacionais

Um conflito armado internacional é um conflito entre dois ou mais Estados. Tal inclui situações em que as forças armadas estatais lutam entre si, e quando um Estado controla um grupo armado não estatal que está a lutar em seu nome. Esse tipo de conflito é frequentemente chamado de "guerra por procuração". A intensidade ou duração dos combates não importa.

Para os Estados que são parte do Protocolo Adicional I, três outras formas são também abrangidas pela definição de conflito armado internacional: conflitos em que as pessoas lutam contra "a dominação colonial e a ocupação estrangeira e contra os regimes racistas" no exercício do seu direito à autodeterminação. '

2.3.2 Conflitos armados não internacionais

Um conflito armado não internacional é um conflito entre os militares de um Estado e pelo menos um grupo armado organizado, ou entre dois ou mais grupos armados organizados. Contudo, nem todas as situações de violência se qualificam como conflito armado não internacional. Só quando o(s) grupo(s) armado(s) envolvido(s) nos combates está/estão suficientemente organizado(s) e a violência atinge um certo nível de intensidade, é que uma situação pode ser qualificada como um conflito armado não internacional.

Os tratados do DIH não fornecem uma definição clara destes termos, mas os tribunais internacionais esclareceram o que se entende por organização e nível de intensidade. Os juízes decidiram que fatores tais como a estrutura interna de um grupo, a sua capacidade de recrutar pessoas, a duração e propagação dos confrontos, o número de baixas, e os tipos de armas utilizadas devem ser analisados ao avaliar se um grupo está suficientemente organizado e a violência atinge um certo nível de intensidade.



2.4 Quem está vinculado pelo DIH?

18. O direito internacional humanitário (DIH) é vinculativo para as partes no conflito. Isto inclui Estados e, em situações de conflito armado não internacional, grupos armados não estatais. A maioria dos deveres são dirigidos às forças armadas do Estado e, quando aplicável, à ala armada de um grupo armado não estatal. Os indivíduos que participam ativamente nas hostilidades estão também vinculados às regras do DIH.

2.5 Qual é a diferença entre combatentes e lutadores?

19. O termo combatentes descreve os membros das forças armadas de um Estado. Os lutadores são pessoas que pertencem a um grupo armado não estatal e que estão envolvidos num conflito armado não internacional.

2.5.1 Combatentes

20. Os combatentes são os membros das forças armadas de um Estado. O termo é utilizado tanto em conflitos armados internacionais como não internacionais. No entanto, "estatuto de combatente", que é um termo específico e significa que uma pessoa tem certos direitos, só se aplica em conflitos armados internacionais. As pessoas que têm "estatuto de combatente" têm o direito de participar diretamente na luta e gozar de certas proteções se forem capturadas pelo inimigo.
21. A classificação como combatente é importante por várias razões. Primeiro, o direito de participar diretamente nas hostilidades significa que os combatentes não podem ser processados por atos durante o conflito que de outra forma seriam ilegais, tais como matar outros. Segundo, eles têm o direito de conduzir ataques e podem ser atacados, a menos que se tornem "hors de combat" (o que significa que estão fora de combate), caso em que gozam de proteção contra ataques. Em terceiro lugar, os combatentes são considerados prisioneiros de guerra quando são capturados. Como prisioneiros de guerra, têm direito a um tratamento especial.

22. Em situações de conflito armado não internacional, o estatuto de combatente não existe.

2.5.2 Lutadores ou membros de grupos armados não estatais

23. Em conflitos armados não internacionais, as pessoas da ala armada de um grupo armado não estatal são geralmente referidas como lutadores, membros que adotaram uma "função de combate contínuo", ou pessoas que "participam ativamente nas hostilidades" em nome do grupo armado não estatal.
24. Os lutadores são partes num conflito armado e podem ser alvo de ataques pela parte contrária. Estão também vinculados pelo DIH e podem ser responsabilizados em tribunal por violações da lei.

2.6 O que é um grupo armado não estatal?

25. Os grupos armados não estatais, tais como grupos rebeldes, são uma das partes num conflito armado não internacional.
26. Para se qualificarem como parte num conflito armado não internacional, os grupos armados não estatais devem ter alguma forma de cadeia de comando; uma liderança comum com capacidade para exercer controlo e impor decisões, e assegurar o cumprimento do DIH; a capacidade de planear e conduzir operações militares; e um objectivo comum.
27. As pessoas que adotaram um papel contínuo como lutadores (também conhecido como "função de combate contínuo") são consideradas como membros desse grupo armado não estatal. Essas pessoas incorrem em obrigações de DIH e podem ser alvo de ataque pela parte contrária. As pessoas que participam no combate de forma espontânea ou irregular só podem ser atacadas desde que participem diretamente nas hostilidades.



Non-state armed group: To qualify as a party to a non-international armed conflict, groups must have some form of command and leadership structure, must be able to plan military operations, and have a common purpose.

2.7 Quem e o que está protegido ao abrigo do direito internacional humanitário?

28. O Direito Internacional Humanitário (DIH) procura proteger todas as pessoas durante o conflito, mas nem todos gozam da mesma proteção. As pessoas envolvidas nos combates podem ser legalmente atacadas, mas estão protegidas de certas armas utilizadas contra elas, tais como armas laser que provocam cegueira. Os civis e objetos civis recebem maior proteção: nunca podem ser alvo de ataque durante os combates ([ver 2.8.1 'Distinção'](#)). Prisioneiros de guerra, soldados feridos e enfermos, e pessoal humanitário também recebem proteções específicas.
29. Algumas regras aplicam-se sempre e proporcionam proteção a todos: as partes no conflito têm a obrigação de tratar as pessoas de forma humana e de não discriminar. Estas proteções aplicam-se sempre e em todos os conflitos. São especialmente relevantes para as pessoas que se encontram nas mãos do inimigo.

2.7.1 A obrigação de um tratamento humano

30. O DIH protege as pessoas que não estão ou já não estão envolvidas nos combates. Isto inclui lutadores *hors de combat* (pessoas que estão fora de combate); pessoas detidas; pessoal médico, religioso e de ajuda humanitária; jornalistas; e outros civis. Todas essas pessoas devem ser sempre tratadas humanamente, sem distinção de carácter desfavorável, e com respeito pela sua dignidade, honra, e convicções religiosas. Todos os atos de violência, tortura, e tratamentos degradantes são sempre proibidos. Cada um destes atos é um crime de guerra pelo qual os indivíduos podem ser responsabilizados ([veja "2.13 O que são crimes de guerra?"](#)).
31. O dever de tratamento humano aplica-se em todas as circunstâncias, é absoluto e não tem exceções. Necessidade militar não pode ser utilizada para justificar um desvio deste dever.



Humane treatment of civilians: all parties to a conflict have the obligation to treat persons humanely.

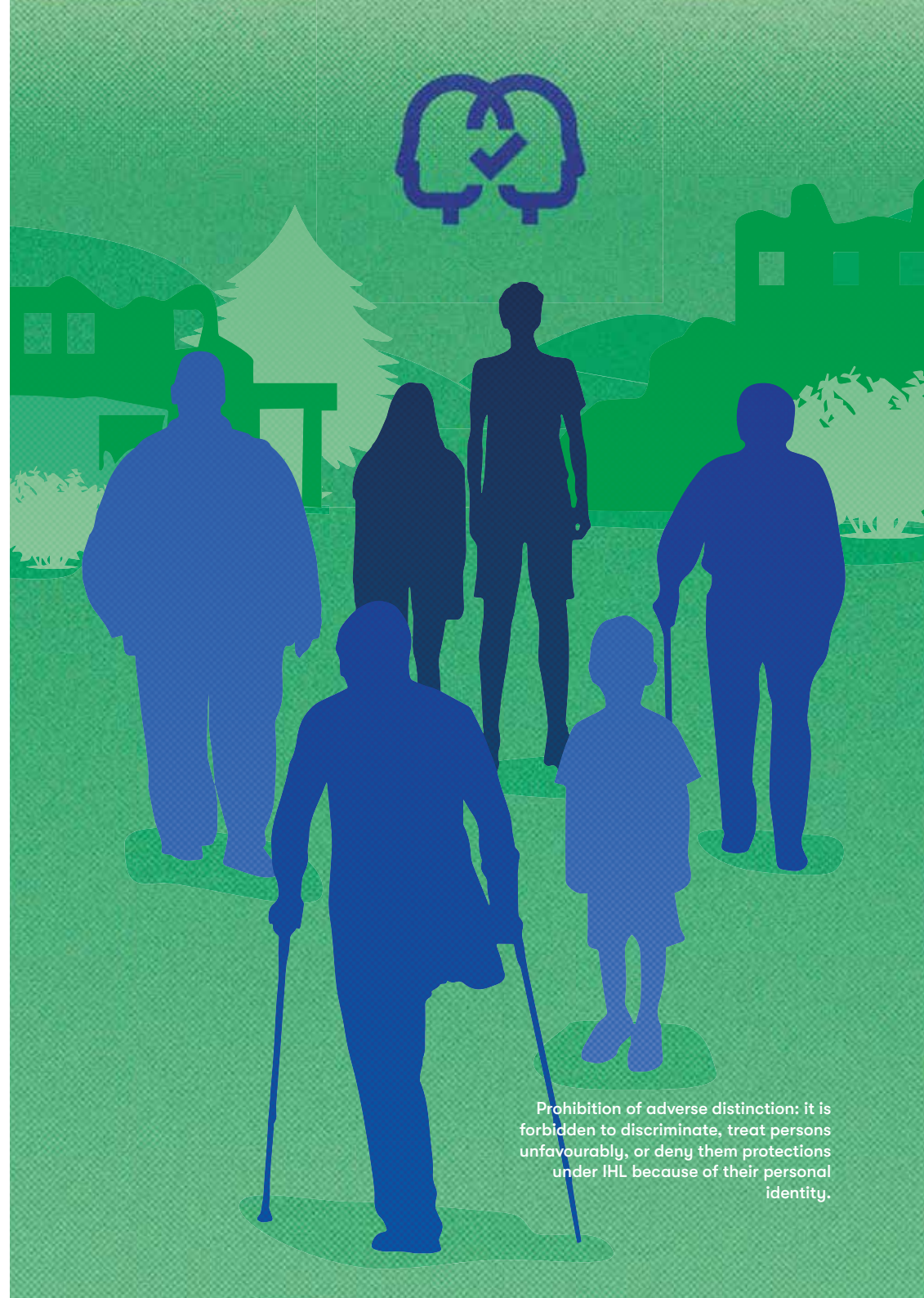
32. A forma como o dever de tratamento humano é posto em prática varia em cada contexto e depende das circunstâncias. Por exemplo, o dever de tratamento humano exige o tratamento eficaz dos feridos, enfermos e náufragos; o fornecimento de alimentos, água potável e vestuário adequados, bem como prestar assistência em termos de saúde, higiene e cuidados médicos a todas as pessoas em detenção. Inclui também a responsabilidade de satisfazer as necessidades essenciais da população civil sob o controlo efetivo da parte relevante do conflito. No entanto, nem todos estes aspetos são igualmente relevantes em todas as situações.

2.7.2 A proibição de distinção de carácter desfavorável

33. As pessoas que não participam ou já não participam no combate devem ser tratadas "sem nenhuma distinção de carácter desfavorável baseada na raça, cor, religião ou crença, sexo, nascimento ou fortuna, ou qualquer outro critério análogo", de acordo com o artigo 3º comum. Isto significa que é proibido o tratamento "adverso" ou "desfavorável" de uma pessoa com base nestes critérios. A proibição inclui "quaisquer critérios semelhantes", o que significa que outras formas de discriminação – por exemplo com base no sexo, estatuto de deficiência, idade, ou filiação política – também são proibidas. A proibição de distinção de carácter desfavorável é semelhante ao princípio da não discriminação ao abrigo da lei dos direitos humanos e afirma que às pessoas não pode ser negada a proteção do DIH com base na sua identidade pessoal.
34. Apenas a "distinção de carácter desfavorável" é proibida. Em alguns casos, é permitido ou mesmo exigido um tratamento diferente de indivíduos e grupos para responder a necessidades específicas. Por exemplo, a Terceira Convenção de Genebra permite um "tratamento privilegiado" dos prisioneiros de guerra, devido à sua saúde ou idade.

2.7.3 A proteção das pessoas em detenção

35. A detenção é uma prática generalizada em conflitos. É uma das situações mais vulneráveis em que as pessoas se podem encontrar. O DIH estabelece regras claras que regulam quando



Prohibition of adverse distinction: it is forbidden to discriminate, treat persons unfavourably, or deny them protections under IHL because of their personal identity.

uma pessoa pode ser detida e como as pessoas em detenção devem ser tratadas.

36. O DIH regula dois tipos de detenção: detenção criminal e internamento. A detenção criminal significa que as pessoas são detidas antes ou durante o julgamento, ou depois de terem sido condenadas por um tribunal. O internamento descreve situações em que os indivíduos são detidos por uma parte no conflito por representarem um sério risco de segurança. Em ambos os casos, o DIH regula: (i) **os fundamentos da detenção**; (ii) as garantias processuais e de julgamento justo; e (iii) as condições materiais da detenção e o tratamento dos detidos.
37. Quando os indivíduos são detidos sem uma base legal, a detenção é considerada arbitrária. A detenção arbitrária viola a obrigação de tratamento humano e é, portanto, proibida pelo DIH.

❶ Motivos de detenção num conflito armado internacional

Num conflito armado internacional, os Estados podem colocar uma pessoa em **detenção criminal** se suspeitarem razoavelmente que a pessoa cometeu um crime.

Para internamento, todos os membros das forças armadas adversárias podem ser internados a qualquer momento e por qualquer razão. Como combatentes, têm direito ao estatuto de prisioneiro de guerra e imunidade de combatente, o que significa que não podem ser processados por participarem no combate. Os motivos de internamento dos prisioneiros de guerra são válidos até ao fim das hostilidades, momento em que devem ser libertados sem demora. O atraso injustificável no repatriamento é um crime de guerra.

Os civis só podem ser internados pelo seu próprio Estado se a segurança da Potência Detentora o tornar absolutamente necessário. Em situações de ocupação, os civis só podem ser detidos pela potência ocupante por "razões imperativas de segurança" (Artigo 78, Quarta Convenção de Genebra). O internamento de civis só deve ser utilizado como último recurso e deve ser revisto periodicamente por um tribunal ou órgão administrativo.





Detention in non-international armed conflict: although not mentioned in the law, it is largely accepted that detention for security reasons and the purpose of criminal trials is allowed.

i Motivos de detenção em conflitos armados não internacionais

Em conflitos armados não internacionais, as partes não têm um direito claro de detenção. No entanto, é amplamente aceite que a detenção por "razões imperativas de segurança" (internamento) e para efeitos de realização de julgamentos criminais (detenção criminal) é permitida.

A autoridade implícita para deter em conflitos armados não internacionais baseia-se no seguinte raciocínio:

O **internamento** é uma medida de último recurso para responder a uma ameaça imperativa à segurança.

- Uma vez que tanto o direito dos tratados como o DIH consuetudinário aplicável em conflitos armados não internacionais regulam as modalidades de internamento, pode ser logicamente assumido que o próprio internamento é permitido.
- Na prática, o internamento é visto como uma alternativa ao uso de força letal. O internamento estabelece assim um equilíbrio adequado entre a necessidade militar e os princípios humanitários.

A **detenção criminal** é um meio necessário para deter pessoas que são razoavelmente suspeitas de terem cometido um crime enquanto aguardam julgamento.

- Tanto o direito dos tratados como o DIH consuetudinário regulam a detenção criminal e as garantias de julgamento justo às quais o arguido tem direito.
- Os grupos armados não estatais devem aplicar o princípio da responsabilidade de comando, o que significa que as alegadas violações do DIH devem ser investigadas e processadas. Este processo pode tornar necessária a detenção criminal.
- Para os grupos armados não estatais que controlam um território, a detenção criminal é necessária para manter a ordem pública e a segurança da população civil, e para cumprir as suas obrigações de tratamento humano ao abrigo do DIH.

Embora não seja explicitamente mencionado na lei, estes aspetos indicam que os Estados e os grupos armados não estatais podem recorrer ao internamento e à detenção criminal. Note que tal detenção é estritamente regulada pelo DIH e pode, em algumas circunstâncias, continuar a ser ilegal.



Humane treatment in detention: the obligation includes appropriate medical care, adequate food, water, and clothing.

38. Tanto em conflitos armados internacionais como não internacionais, as pessoas em detenção criminal têm direito a certas garantias processuais, tais como o direito de serem informadas sobre as acusações contra elas. Têm também o direito a representação legal para se defender. Devem ser submetidos a um julgamento justo por um tribunal independente, imparcial e regularmente constituído, que garanta normas básicas de julgamento justo. O não cumprimento destas obrigações é um crime de guerra ([veja 2.13 'O que são crimes de guerra?'](#)).
39. Tanto a detenção criminal como o internamento são "arbitrários" e violam o DIH nos casos em que:
- (a) não há justificação legal para a detenção ao abrigo do DIH; ou
 - (b) as garantias processuais protegidas pelo DIH não são respeitadas.

i Condições materiais de detenção

Tanto em conflitos armados internacionais como não internacionais, todos os detidos devem ser tratados de forma humana. O dever de tratamento humano das pessoas detidas inclui cuidados médicos adequados; alimentação, água e vestuário adequados; respeito pelas convicções religiosas; e a proibição de certos tipos de trabalhos forçados ou de serem forçados a combater a favor da autoridade de detenção. Todas as formas de tortura, violência e maus-tratos dos detidos são explicitamente proibidas como crime de guerra (consulte [2.13 'O que são crimes de guerra?'](#)).

A Terceira Convenção de Genebra, que se aplica aos conflitos armados internacionais, contém uma lista detalhada dos direitos e proteções dos prisioneiros de guerra. O artigo 76º da Quarta Convenção de Genebra detalha os requisitos específicos para o tratamento de civis detidos por uma potência ocupante.

2.8 Quais são os princípios básicos que regem o uso da força em situações de conflito armado?

40. O Direito Internacional Humanitário (DIH) regula o uso da força em conflitos armados. A lei procura estabelecer um equilíbrio entre a necessidade militar e o humanismo. O princípio da necessidade militar permite que as partes no conflito tomem as medidas necessárias para atingir um objectivo militar legítimo, desde que tais medidas não sejam de outro modo proibidas pelo DIH.
41. Para limitar o sofrimento humano, o DIH restringe a força que pode ser utilizada durante os combates (frequentemente referida como a "condução de hostilidades"). Três princípios são fundamentais para a condução das hostilidades: distinção, proporcionalidade, e precauções. Estes princípios fazem parte do direito internacional consuetudinário e aplicam-se tanto em conflitos armados internacionais como não internacionais ([ver "O que é o direito internacional consuetudinário?"](#)).

NB: O uso da força num conflito e o uso da força durante a aplicação da lei, por exemplo, durante uma operação de detenção pela polícia, não são a mesma coisa. São regulados por diferentes órgãos de direito. O uso da força durante a condução de hostilidades é regulado pelo DIH. As operações de manutenção da lei, por outro lado, são reguladas pelo direito internacional dos direitos humanos. Mesmo durante um conflito armado, o uso da força pelas agências de aplicação da lei em relação à população civil continua a ser regulado pela lei dos direitos humanos e pelas leis internas do Estado em questão ([veja 3.5 'Regras que regem as operações de aplicação da lei ao abrigo do direito internacional dos direitos humanos'](#)).

2.8.1 Distinção

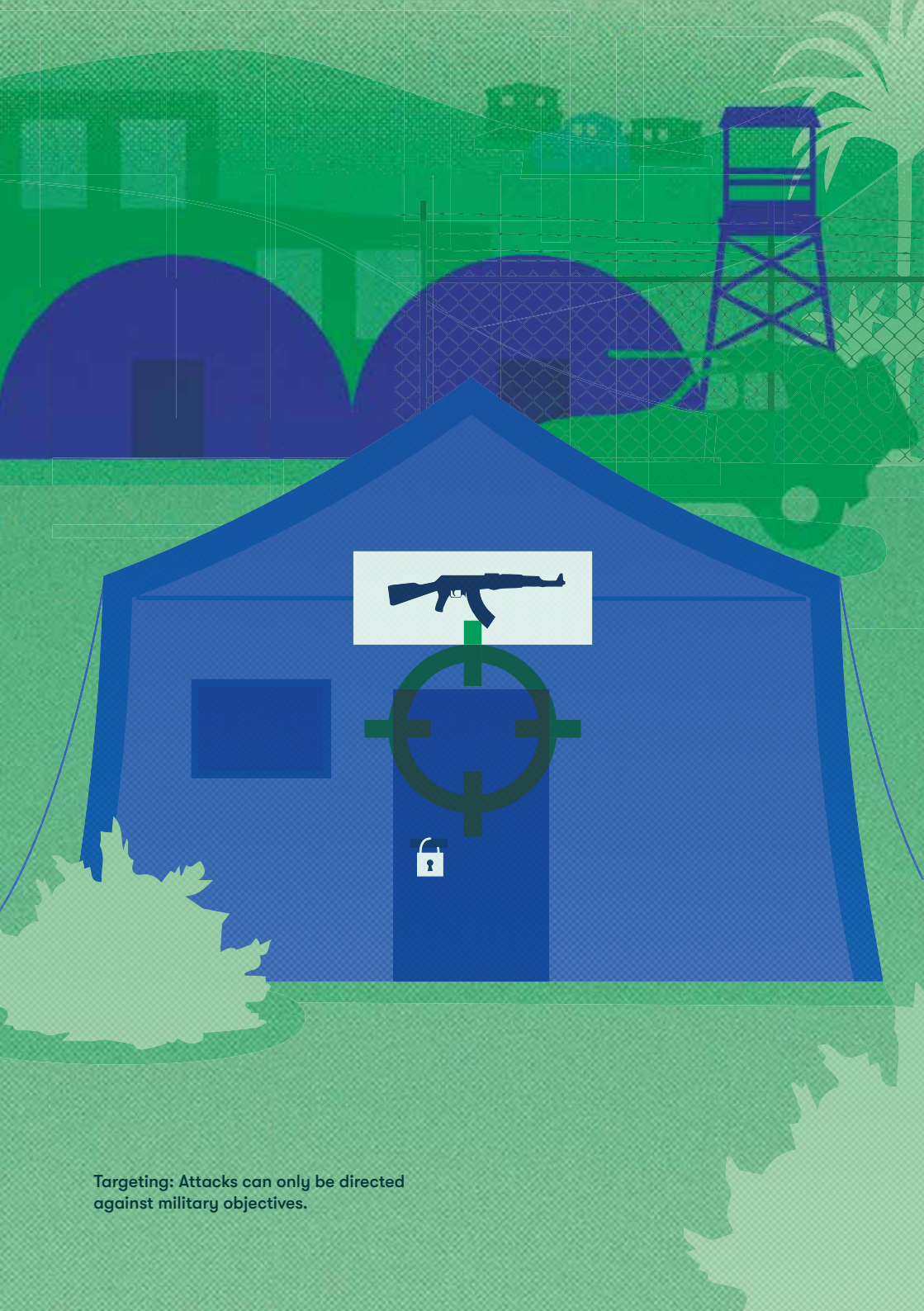
42. O princípio da distinção protege os civis de ataques e é a regra primordial do DIH. É aplicável tanto em conflitos armados internacionais como em conflitos armados não internacionais. O princípio afirma que as partes num conflito devem sempre

distinguir entre civis e combatentes, e entre bens de carácter civil e objetivos militares. Os ataques só podem ser dirigidos contra combatentes e outros objetivos militares. É proibido atacar civis. Se não for feita qualquer distinção, tal ataque é considerado um ataque indiscriminado. Os ataques indiscriminados são contra a lei e podem constituir crime de guerra.

43. Os civis só podem perder a sua protecção contra ataques quando participam diretamente nas hostilidades. Em caso de dúvida sobre se uma pessoa é civil ou não, presume-se que essa pessoa é um civil.
44. O DIH protege também todos os objectos civis de ataques, tais como escolas. Os "bens civis" são todos os bens que não são um objetivo militar. Em caso de dúvida se um bem que é normalmente um bem civil é um objetivo militar, presume-se que esse bem é um bem de carácter civil. Certos bens de carácter civil beneficiam igualmente de protecção especial adicional, tais como hospitais, e monumentos culturais e religiosos, bem como objetos indispensáveis à sobrevivência da população civil (por exemplo, instalações de água potável). Em circunstâncias limitadas, um bem de carácter civil pode perder a sua protecção se for utilizado de forma a qualificá-lo como um objetivo militar ([ver 2.9 'O que são objetivos militares?'](#)).

2.8.2 A proibição de ataques indiscriminados

45. O princípio da distinção proíbe o lançamento de ataques indiscriminados em conflitos armados internacionais e não internacionais. Os ataques indiscriminados são definidos como ataques que: a) não são dirigidos a um objectivo militar específico; b) empregam um método ou meio de combate que não pode ser dirigido a um objectivo militar específico; e c) empregam um método ou meio de combate cujos efeitos não podem ser limitados, conforme requerido pelo DIH.
46. A proibição de ataques indiscriminados significa que certas armas ou modos de guerra não são permitidos. Por exemplo, bombardear uma área onde existem múltiplos locais militares constituiria um ataque indiscriminado, uma vez que não



Targeting: Attacks can only be directed against military objectives.

distingue entre bens civis e objetivos militares. Algumas armas são também amplamente consideradas por natureza indiscriminadas, incluindo armas químicas, biológicas e nucleares, bombas de fragmentação e minas antipessoal (consulte a [Regra 71](#) do Estudo do CICV sobre o DIH consuetudinário).

2.8.3 Proporcionalidade

47. O princípio da proporcionalidade afirma que mesmo quando existe um objetivo militar claro, nem todos os métodos e meios de guerra podem ser utilizados. É proibido lançar um ataque se se puder esperar que cause perdas acidentais excessivas de vidas civis, ferimentos em civis, danos em bens civis (ou uma combinação destes), em comparação com a vantagem militar concreta e direta prevista. As partes no conflito, portanto, devem avaliar qual a vantagem militar suscetíveis de se obter com um ataque e quais as consequências para os civis. Se a perda de vidas civis, ferimentos e danos ultrapassarem a vantagem militar prevista, seria ilegal levar a cabo o ataque.
48. Deve fazer-se uma avaliação da proporcionalidade em todas as fases do processo de ataque. Aqueles que estão a planear um ataque devem considerar o impacto esperado quando selecionam um alvo, escolher os métodos e armamento para o ataque, e planear a execução global do ataque, por exemplo, a hora do dia. Um ataque deve ser abandonado se se tornar evidente neste processo que o impacto acidental na vida dos civis e objetos civis seria excessivo em relação à vantagem militar concreta e direta prevista.

2.8.4 Precauções no ataque

49. Ao lançar um ataque, as partes no conflito devem tomar medidas de precaução para minimizar as baixas e danos civis. Isto inclui, por exemplo, a obrigação de:
- tomar todas as precauções viáveis ao escolher os meios e métodos de ataque. Por exemplo, devem ser utilizadas as armas mais precisas à disposição daqueles que procuram levar a cabo um ataque;

- advertir eficazmente os civis de que um ataque é iminente (a menos que as circunstâncias não o permitam);
- cancelar ou suspender um ataque se se tornar evidente que o objectivo não é um objectivo militar ou que o ataque será desproporcionado no seu impacto na população civil.

2.8.5 Precauções contra os efeitos dos ataques

50. As partes no conflito devem também tomar precauções para proteger a população civil e os bens civis de futuros ataques. Por exemplo, devem remover civis e bens civis das proximidades de objetivos militares e evitar a localização de objetivos militares em áreas densamente povoadas ou perto delas.

2.9 O que são objetivos militares?

51. Apenas objetivos militares podem ser alvo de ataque durante os combates. Os objetivos militares são estritamente definidos como objetos que fazem parte de uma ação militar e cuja destruição ou captura total ou parcial criará uma vantagem militar. Ambas as partes da definição devem ser cumpridas para que um objeto seja qualificado como objectivo militar: isto significa que mesmo um objeto puramente militar, como um quartel militar, não pode ser legalmente visado se não houver vantagem militar com a destruição do quartel.
52. Na prática, a definição pode ser difícil de aplicar, especialmente quando os objetos podem ser utilizados tanto para fins civis como militares. Por exemplo, uma televisão civil ou uma estação de rádio que seja também utilizada pelos militares para comunicações militares pode ser um objectivo militar. O estatuto de um objeto pode mudar durante um conflito armado, mas nunca pode ser um bem civil e um objectivo militar ao mesmo tempo: mesmo um "objeto de dupla utilização", que é utilizado para fins civis e militares, é de facto ou um objectivo militar ou um objeto civil, dependendo de como está a ser utilizado num determinado momento. Em caso de dúvida, o objeto deve ser considerado civil.

2.10 O que é uma ocupação beligerante?

53. A ocupação beligerante é uma situação em que uma força armada assume o controlo efetivo sobre território estrangeiro sem consentimento. Mesmo que as forças armadas estrangeiras não encontrem qualquer resistência armada durante a invasão, esta situação será classificada como ocupação beligerante quando qualquer território – independentemente da sua dimensão – estiver sob o controlo efetivo de uma força armada estrangeira. Em tal situação, aplicam-se as leis de ocupação.
54. A invasão é diferente da ocupação. As forças inimigas podem invadir o território de outro estado, mas uma situação de ocupação só ocorre quando as forças inimigas têm "controlo efetivo". Controlo efetivo significa:
- forças estrangeiras estão presentes sem o consentimento do governo local;
 - estas forças estrangeiras são capazes de exercer autoridade sobre o território; e
 - o governo local é incapaz de exercer a autoridade.
55. De acordo com esta abordagem de três vertentes, a capacidade das forças inimigas de exercer controlo sobre um território é suficiente – tal controlo não tem de ser realizado na prática. No entanto, existe divergência sobre o nível de controlo necessário para satisfazer este teste.⁶

2.10.1 A lei da ocupação

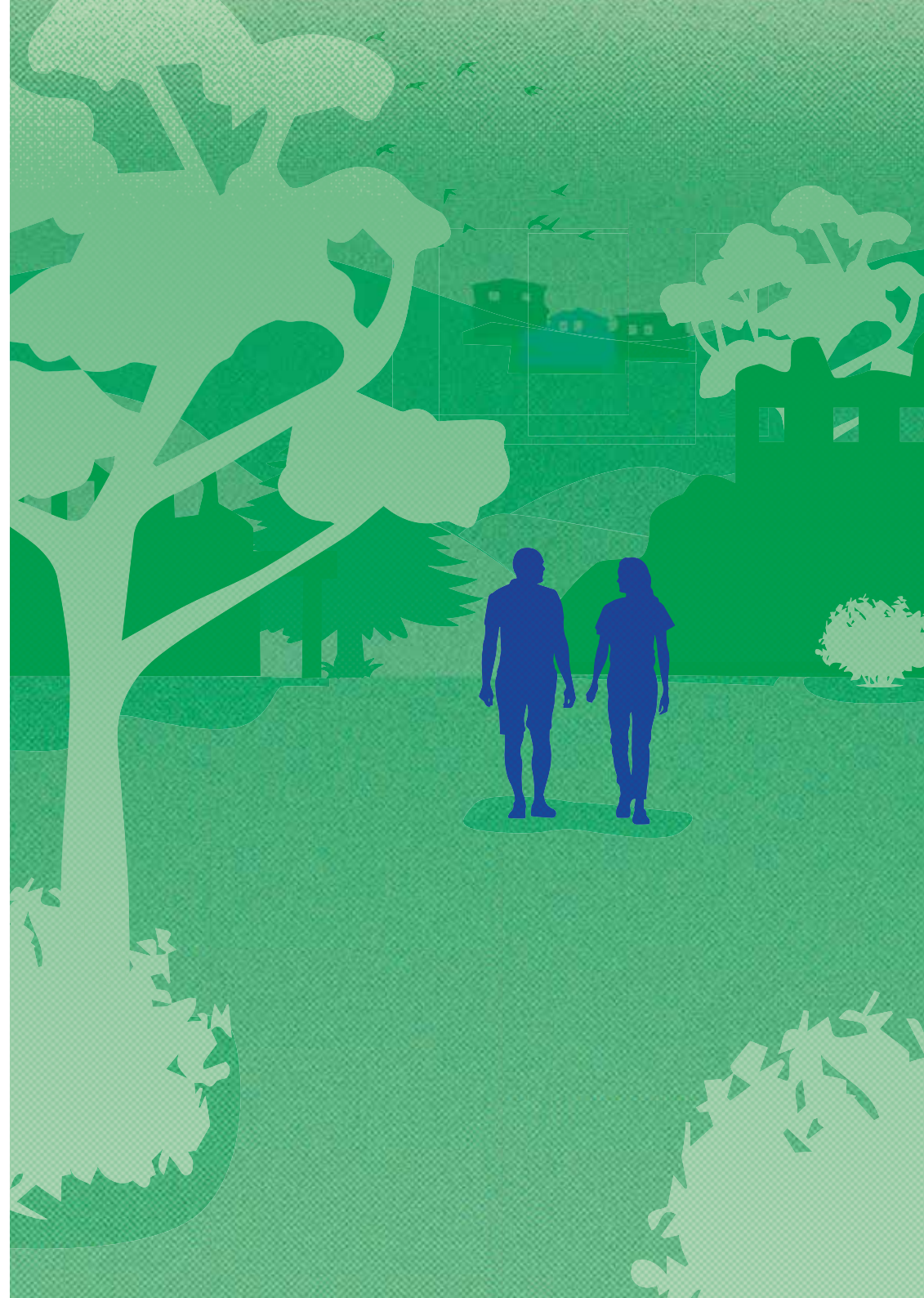
56. A lei da ocupação, que faz parte do direito internacional humanitário (DIH), só se aplica a situações de ocupação. Procura assegurar o respeito pelo Estado soberano removido e a manutenção do status quo, pois a ocupação é uma administração temporária do território ocupado e a Potência Ocupante não é a soberana deste território.
57. Quando as Convenções de Genebra foram redigidas, foi desenvolvido um quadro altamente protetor para evitar danos

às pessoas que vivem sob ocupação inimiga. Como tal, a lei de ocupação impõe obrigações à Potência Ocupante para assegurar a ordem pública e as necessidades básicas e o bem-estar da população civil.⁷ Na sua administração do território ocupado, a Potência Ocupante é obrigada a respeitar o status quo ante (a situação antes da ocupação), e a equilibrar entre a sua própria segurança e os interesses da população local e do Estado soberano removido. A Potência Ocupante tem obrigações positivas, tais como assegurar o abastecimento de alimentos e assistência sanitária, manter serviços de saúde e instituições de educação, assegurar o acesso ao abastecimento essencial, e facilitar os serviços religiosos. O incumprimento pela Potência Ocupante das suas obrigações constitui uma violação do direito internacional.

58. Durante a ocupação, a Potência Ocupante deve seguir todas as regras do DIH, e não apenas as relacionadas com a ocupação.

2.11 O que é a anexação?

59. A anexação refere-se a uma situação em que um Estado proclama unilateralmente a sua soberania sobre o território de outro Estado – quer na prática como por proclamação legal. A anexação significa normalmente tomar um território pela força. A anexação equivale a um ato de agressão ao abrigo do direito internacional, que é proibido.⁸
60. A anexação pode ocorrer quando uma Potência Ocupante incorpora na totalidade ou parcialmente o território ocupado no seu próprio território. A anexação do território ocupado é nula e sem efeito ao abrigo do DIH. Isto significa que o território deve ainda ser visto como território ocupado e que a Potência Ocupante permanece vinculada por todas as suas obrigações ao abrigo da lei de ocupação.



2.12 Como é que a assistência humanitária é protegida durante um conflito armado?

61. Milhões de pessoas que vivem em situações de conflito armado dependem da assistência humanitária para satisfazer as suas necessidades básicas, tais como alimentos, água, medicamentos, equipamento médico, vestuário, e abrigo. Contudo, em vários conflitos o acesso da ajuda humanitária às populações afetadas é um desafio constante, por exemplo porque as infraestruturas são destruídas ou as partes no conflito (ilegalmente) bloqueiam o acesso. As regras do DIH que protegem a ajuda humanitária são, portanto, extremamente importantes.
62. Todas as partes no conflito devem permitir e facilitar a distribuição célere e sem entraves de ajuda humanitária a civis necessitados. Esta regra aplica-se a todos os conflitos e inclui a distribuição de ajuda humanitária aos civis do inimigo que se encontrem em necessidade. Isto significa que as partes no conflito não podem bloquear ou interferir arbitrariamente com tais fornecimentos de ajuda humanitária. O "impedimento voluntário da ajuda humanitária" pode constituir um crime de guerra de inanição, pelo qual os perpetradores podem ser processados.⁹
63. O pessoal humanitário e os objetos humanitários gozam de proteções especiais em todos os conflitos. As partes no conflito devem assegurar a livre circulação do pessoal humanitário para lhes permitir prestar ajuda humanitária a todos os civis em necessidade. Só em casos de "necessidade militar imperativa" é que a sua circulação pode ser temporariamente restringida. O pessoal humanitário tem também obrigações. Eles devem fazer o seu trabalho de forma imparcial e sem discriminação contra certos grupos. Devem dar prioridade à prestação de ajuda com base na necessidade.
64. Na prática, as organizações humanitárias necessitam do consentimento das partes no conflito para prestarem ajuda



Humanitarian assistance: all parties to a conflict must allow the unhindered delivery of humanitarian relief.



Prohibition of forced recruitment:
conscripting or enlisting children under
the age of 15 is a war crime.

humanitária. O consentimento não pode ser arbitrariamente negado. Fazê-lo seria contrário ao DIH. Em situações de ocupação, a Potência Ocupante tem o dever primordial de assegurar que a população civil receba alimentos, medicamentos, e outros mantimentos. Se a Potência Ocupante não for capaz de fornecer os mantimentos necessários, deve permitir e facilitar a passagem da ajuda humanitária.

2.13 O que são crimes de guerra?

65. Os crimes de guerra são graves violações do direito internacional humanitário (DIH). Os indivíduos podem ser julgados por um tribunal e considerados individualmente responsáveis por estes crimes.
66. Os crimes de guerra podem ser processados pelos tribunais do Estado onde ocorrem, mas também por tribunais internacionais ou por tribunais de Estados terceiros. Os crimes de guerra são um tipo de crimes internacionais. Outros crimes internacionais incluem o crime de genocídio, crimes contra a humanidade, e o crime de agressão.
67. Os crimes de guerra podem ser cometidos em conflitos armados internacionais e não internacionais. Nos tratados e no direito internacional consuetudinário, os seguintes actos são definidos como crimes de guerra:
 - dirigir intencionalmente ataques contra a população civil como tal ou contra civis individuais que não participem diretamente nas hostilidades;
 - dirigir intencionalmente ataques contra bens civis, ou seja, objetos que não sejam objetivos militares;
 - atacar intencionalmente as forças de manutenção da paz ou o pessoal humanitário;
 - lançar intencionalmente um ataque que conduzirá a uma perda accidental desproporcionada de vidas civis ou ferimentos, danos a bens civis, ou danos a longo prazo e graves para o ambiente natural;

- atacar intencionalmente monumentos ou edifícios religiosos, culturais, históricos, educativos, hospitais, ou locais onde os feridos e enfermos são tratados;
 - pilhagem;
 - cometer violação, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, ou qualquer outro crime de violência sexual;
 - privar uma pessoa do direito a um julgamento justo;
 - privação ilegal de liberdade;
 - cometer ultrajes contra a dignidade pessoal, em particular tratamentos humilhantes e degradantes;
 - fazer reféns;
 - recrutar ou alistar crianças menores de 15 anos nas forças armadas nacionais ou utilizá-las para participar ativamente nas hostilidades.
68. Algumas violações do DIH são particularmente graves. São chamadas infrações graves e são um subconjunto de crimes de guerra. Os seguintes atos são infrações graves quando são cometidos num conflito armado internacional:
- homicídio intencional;
 - tortura ou tratamento desumano;
 - provocar deliberadamente grande sofrimento ou lesões graves ao corpo ou à saúde;
 - deportação ou transferência ilegal ou confinamento ilegal de uma pessoa protegida;
 - obrigar uma pessoa protegida a servir nas forças de uma potência hostil;
 - privar deliberadamente uma pessoa protegida dos direitos a um julgamento justo e regular;
 - tomar reféns; e
 - destruição extensiva e apropriação de propriedade, não justificada por necessidade militar e levada a cabo de forma ilegal e gratuita..

Todos os Estados devem criminalizar infrações graves do DIH no seu direito interno e procurar, investigar e processar as pessoas suspeitas de as terem cometido.

2.14 Como podem os Estados e os indivíduos ser responsabilizados por violações do DIH?

69. A responsabilização por violações do direito internacional humanitário (DIH) pode ocorrer a dois níveis: tanto os Estados como os indivíduos podem ser responsabilizados por violações. A responsabilidade do Estado aplica-se aos Estados que são partes num conflito armado, bem como a Estados terceiros, em conformidade com a obrigação de todos os Estados de respeitar e assegurar o respeito pelo DIH.
70. Os Estados que estão envolvidos num conflito armado têm obrigações positivas de pôr fim às violações contínuas do DIH e de prevenir futuras violações. Todos os Estados devem reprimir todas as violações do DIH. São também obrigados a procurar, processar ou extraditar as pessoas que cometeram violações graves.
71. Ao abrigo do DIH, os Estados que não estão envolvidos no conflito (os chamados Estados terceiros) têm também o dever de tomar medidas para assegurar que aqueles que combatem respeitam o DIH. Há uma ampla aceitação de que os Estados terceiros não devem conscientemente ajudar ou assistir outro Estado na violação do DIH; não devem instruir, dirigir ou controlar pessoas privadas para perpetrar violações do DIH; e não devem encorajar violações do DIH. Os Estados terceiros podem – e provavelmente devem – tomar todas as medidas razoáveis para garantir que outros Estados respeitem o DIH. Podem tomar medidas, individualmente em colaboração com outros Estados ([veja 4. "A Lei da Responsabilidade do Estado"](#)).
72. Os indivíduos podem ser responsabilizados criminalmente quando cometem crimes de guerra. Se os crimes forem cometidos por uma pessoa agindo em nome do Estado, tal como soldados, esse Estado tem o principal dever de investigar e julgar a pessoa.

73. Os tribunais nacionais têm a principal responsabilidade de investigar crimes de guerra e processar os autores dos mesmos. No entanto, se um Estado não quiser ou não puder levar a cabo uma investigação ou acusação, o Tribunal Penal Internacional (TPI) pode, em determinadas circunstâncias, intervir. O TPI só pode processar os crimes mais graves, nomeadamente genocídio, crimes contra a humanidade, crimes de guerra, e o crime de agressão (consulte Artigo 5º do [Estatuto do TPI](#)). Por serem tão graves, estes crimes podem também ser julgados por qualquer outro Estado, mesmo quando o crime foi cometido no estrangeiro, e os perpetradores ou vítimas têm outra nacionalidade. Este chamado princípio de jurisdição universal baseia-se na noção de que certos crimes são tão graves que afetam a comunidade internacional como um todo e que os responsáveis não devem poder encontrar um porto seguro em qualquer parte do mundo.
74. Quando uma pessoa é acusada de um crime de guerra, os juizes de um tribunal devem estar seguros "para além de qualquer dúvida razoável" de que a pessoa é de facto responsável pelo alegado crime. Isto significa que deve haver provas suficientes de que o crime ocorreu, que o acusado tinha o estado mental ou "espírito culpado" necessário, e que a pessoa desempenhou um certo papel na prática do crime.
75. De particular relevância para a acusação de crimes de guerra é a doutrina da responsabilidade do comando. Sob responsabilidade de comando, os comandantes ou pessoas com autoridade são responsáveis por crimes cometidos pelos seus subordinados. Para considerar um comandante culpado, tem de haver provas de que, primeiro, o comandante sabia, ou deveria saber, que os subordinados estavam a cometer um crime; e segundo, que o comandante não tomou todas as medidas razoáveis para prevenir, reprimir ou punir a prática dos crimes, mesmo tendo autoridade sobre as pessoas que os cometeram.



Perpetrators can be held to account.

3.

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

3.1 O que é o direito internacional dos direitos humanos?

76. Os direitos humanos são direitos e liberdades que todos os seres humanos têm. Todos os direitos humanos são universais, inalienáveis, indivisíveis, interdependentes e inter-relacionados. Isto significa que não podem ser retirados, que são todos igualmente importantes, e que um direito só pode ser plenamente usufruído quando outros direitos também são cumpridos. No cerne do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) estão os princípios da dignidade humana e da igualdade.
77. O DIDH é o ramo do direito internacional que impõe aos Estados obrigações de respeitar, proteger e cumprir os direitos humanos. As normas e padrões dos direitos humanos também estabelecem uma expectativa de que os atores não estatais, tais como grupos armados ou empresas comerciais, respeitem os direitos humanos. Quando os grupos armados têm um nível de controlo suficiente sobre um território e certas outras condições são cumpridas, têm responsabilidades adicionais para proteger e cumprir os direitos humanos.
78. A lei dos direitos humanos cria três responsabilidades: *Respeitar* os direitos humanos significa que não há interferência ou limitação ao gozo dos direitos humanos. *Proteger* os direitos humanos significa que os Estados devem proteger as pessoas de violações dos direitos humanos por terceiros, tais como grupos armados, empresas ou indivíduos privados. *O cumprimento* dos direitos humanos exige a tomada de medidas para garantir que as pessoas possam gozar dos seus direitos humanos.

3.2 Quando e onde se aplica o direito internacional dos direitos humanos?

79. O DIDH aplica-se sempre - em tempo de paz e durante conflitos armados.

80. Os Estados devem cumprir as obrigações em matéria de direitos humanos dentro do seu próprio território. As obrigações em matéria de direitos humanos aplicam-se igualmente para além das fronteiras de um Estado, quer quando o Estado exerce um controlo efetivo sobre outro território, quer quando as pessoas que agem em nome de um Estado exercem um controlo sobre outras pessoas. Isto ocorre, por exemplo, durante a ocupação ou quando as pessoas são detidas pelas autoridades estatais num país estrangeiro.

3.3 Quais são as principais fontes do direito internacional em matéria de direitos humanos?

81. Existem nove tratados internacionais fundamentais de direitos humanos que, juntamente com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, são as principais fontes do direito internacional dos direitos humanos.¹⁰ O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (ICCPR) e o Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais (ICESCR) de 1966 contêm os direitos mais fundamentais, incluindo os direitos à vida, à privacidade, à liberdade de expressão, a um ambiente saudável e a um nível de vida adequado. Alguns dos tratados de direitos humanos centram-se em determinados grupos, tais como pessoas com deficiência, e mulheres e raparigas.¹¹ Outros abrangem violações específicas dos direitos humanos, nomeadamente discriminação racial,¹² tortura e outros tratamentos desumanos ou degradantes,¹³ e desaparecimento forçado.¹⁴
82. Muitos tratados incluem também mecanismos de controlo, os chamados órgãos dos tratados. São constituídos por peritos independentes que controlam e orientam a implementação destes tratados. Alguns instrumentos de direitos humanos são complementados por protocolos opcionais. Alguns deles dão aos indivíduos a possibilidade de apresentar uma queixa quando um Estado não cumpre as suas obrigações legais.

83. Para além dos tratados internacionais de direitos humanos, existem também diferentes instrumentos regionais de direitos humanos, incluindo a Convenção Europeia dos Direitos Humanos de 1950, a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos de 1981, e a Convenção Americana dos Direitos Humanos de 1969.

3.4 Como interagem o direito internacional humanitário e o direito internacional dos direitos humanos?

84. O Direito Internacional Humanitário (DIH) regula o comportamento apenas durante o conflito armado, enquanto o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) se aplica a todo o momento. Isto levanta questões sobre a forma como estes dois ramos da lei interagem durante situações de conflito armado, particularmente quando se trata de questões que ambos os ramos da lei regulamentam.
85. O DIH e o DIDH foram ambos desenvolvidos para proteger as pessoas. Algumas das suas regras podem sobrepor-se e complementar-se uma à outra. Complementam-se quando ambos contêm regras sobre a mesma questão, sem se contradizerem. Em tal caso, influenciam-se e reforçam-se mutuamente. Por exemplo, o DIDH tem regras mais robustas sobre as garantias que uma pessoa deve receber durante um julgamento e em detenção. Por conseguinte, pode complementar as regras do DIH relativas aos detidos.
86. Por vezes pode haver um conflito entre o DIH e o DIDH. Em caso de conflito, a regra mais específica prevalece sobre a regra mais geral - a isto chama-se o princípio da *lex specialis*. Uma vez que o DIH regula especificamente o conflito armado, este será frequentemente considerado como a *lex specialis*, pelo que as suas regras prevalecerão sobre as regras conflituosas do DIH. Contudo, nem sempre é este o caso: por vezes, mesmo em conflitos armados, o DIDH fornece a regra mais específica - a *lex specialis* - que prevalece sobre uma regra conflituosa

do DIH. Tais casos são especialmente suscetíveis de ocorrer em situações de ocupação. Por exemplo, quando a Potência Ocupante detém um controlo efetivo e desempenha funções governamentais, tais como a aplicação da lei, o DIDH fornece regras mais detalhadas e específicas. Em caso de dúvida, a conduta deve ser avaliada tanto no âmbito do DIH como do DIDH. Deve ser considerada a estrutura que oferece a maior proteção e a que tem a norma mais recente.

3.5 Regras que regem as operações de manutenção da lei ao abrigo do direito internacional dos direitos humanos

Em conflitos armados, e particularmente durante a ocupação, o uso da força em operações de manutenção da lei pode criar situações vulneráveis para as pessoas. Por vezes existe alguma confusão a determinar se se aplica o direito internacional humanitário (DIH) ou o direito internacional dos direitos humanos (DIDH) nestas situações, porque pode ser difícil estabelecer se determinada ação faz parte de uma operação militar ou de manutenção da lei. Por exemplo, há um motim civil durante um conflito armado, e os combatentes armados misturam-se com os desordeiros civis, a linha torna-se tênue.

É importante determinar qual é o quadro aplicável, uma vez que o DIDH tem regras mais restritivas sobre o uso da força do que o DIH. Os seguintes princípios do DIDH limitam o uso da força em operações de manutenção da lei:

87. Necessidade
 - O uso da força deve ser estritamente necessário. A força letal só é permitida quando estritamente inevitável para proteger a vida.
 - **Nota:** O conceito de necessidade no DIDH é diferente do conceito de "necessidade militar" encontrado no DIH.
88. Proporcionalidade
 - O uso da força deve ser estritamente proporcional à ameaça colocada. A contenção deve ser exercida no uso da força

para manter os danos infligidos ao mínimo absolutamente necessário, para minimizar os danos e lesões, e para respeitar e preservar a vida humana.

- **Nota:** Proporcionalidade é um termo usado tanto no DIH como no DIDH, mas o termo tem significado diferente ao abrigo dos dois corpos de lei. Por conseguinte, deve ter-se o cuidado de não confundir os dois usos diferentes do termo.

89. Último recurso

- Em geral, devem ser tomadas precauções para evitar tanto quanto possível o uso da força. Isto significa que a força só deve ser usada como último recurso se não houver outros meios para repelir uma ameaça. Os meios não violentos devem ser aplicados antes do uso da força e das armas de fogo.

3.6 Como é que o direito internacional dos direitos humanos se sobrepõe à proteção das pessoas detidas ao abrigo do direito internacional humanitário ?

90. O Direito Internacional Humanitário (DIH) protege os detidos desde o momento em que são privados da sua liberdade durante o conflito até à sua libertação final e repatriamento (mesmo que tal ocorra após o fim do conflito). O Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH), pelo contrário, protege os detidos em todos os momentos. A privação arbitrária da liberdade - a detenção de pessoas sem base legal - é proibida tanto pelo DIH como pelo DIDH.
91. Durante conflitos armados internacionais, o DIH só permite o internamento (ou detenção administrativa) de civis protegidos se for necessário por razões imperativas de segurança, ou se a segurança do Potência Detentora o tornar absolutamente necessário. A detenção administrativa é uma medida de último recurso e requer uma ameaça presente, directa e imperativa.



If a terrorist act takes place outside of an armed conflict, the law enforcement response is governed by international human rights law, not international humanitarian law.

Existem requisitos processuais como a notificação imediata dos motivos da prisão e detenção, e o direito de recurso e revisão periódica da decisão de internamento. Nos termos da lei de conflitos armados não internacionais, existe um direito implícito amplamente reconhecido de internamento com base no facto de os tratados do DIH regular explicitamente situações de internamento ([veja 2.7.3 "Proteção de pessoas em detenção"](#)).

92. O DIH aborda também a situação de criminosos detidos e concede-lhes várias garantias judiciais. Estas regras são complementadas pelas regras do DIDH, nomeadamente o direito a um julgamento justo, que fornecem um conteúdo mais específico e ajudam a interpretar as regras do DIH. Relativamente ao tratamento durante a detenção, as regras do DIH protegem a integridade física e mental e o bem-estar dos detidos e regulam as condições da detenção. O DIH inclui certas garantias fundamentais, tais como tratamento humano e proteção contra a violência contra a vida e a pessoa, incluindo ultrajes à dignidade pessoal. Além disso, em relação aos reclusos, as autoridades de detenção devem cumprir determinadas normas. Ao abrigo destas normas, as autoridades devem fornecer alimentação suficiente, água potável e vestuário necessário; devem prestar atenção à higiene e cuidados médicos, permitir aos detidos o exercício de deveres religiosos, prosseguir atividades intelectuais, educacionais, recreativas e físicas; e devem permitir o contacto com o mundo exterior.

3.7 A interação entre o direito internacional humanitário e o combate ao terrorismo

93. Não existe uma definição universalmente aceite de terrorismo no direito internacional. No entanto, o DIH proíbe a maioria dos atos que poderiam ser considerados ataques terroristas, tais como o ataque a civis e tomar reféns. Para além do DIH, que só se aplica em conflitos armados, outros organismos de direito internacional ou de direito interno também proíbem certos atos considerados como terrorismo, tais como o sequestro de um avião.

94. O que constitui um ato legal num conflito armado comparativamente a um ato de terrorismo ilegal é um motivo de debate. A distinção é importante porque tem consequências para as leis aplicáveis: se o ato ocorrer durante um conflito armado, aplicam-se as regras do direito internacional humanitário; se o ato ocorrer fora de um conflito armado, a resposta de aplicação da lei é regida pelo direito internacional dos direitos humanos. Alguns Estados consideram o DIH como permitindo um recurso mais fácil ao uso da força letal e, por conseguinte, tendem a classificar os atos de terrorismo como um gatilho para ou um ato dentro de um conflito armado. Esta conflagração de terrorismo e conflito, em que os atos que são legais ao abrigo do DIH são rotulados como "terroristas", pode colocar a população civil ainda mais em risco, porque os grupos armados podem sentir-se menos incentivados a cumprir o DIH.
95. As atividades antiterroristas e a rotulagem de um grupo armado como entidade terrorista também têm impacto na prestação de ajuda humanitária. Vários Estados proíbem a assistência a grupos que são rotulados como "terroristas" e alguns têm procurado processar indivíduos envolvidos em trabalho humanitário que possa beneficiar estes grupos. Tais leis e políticas limitam severamente a capacidade das organizações humanitárias de prestar apoio humanitário imparcial a civis em áreas controladas por grupos armados que tenham sido rotulados como "terroristas" e de treinar e formar tais grupos em DIH e no DIDH.

4.

A LEI DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO

4.1 Quais são as responsabilidades dos Estados à luz do direito internacional?

96. Os Estados têm responsabilidades legais tanto para com outros Estados como para com indivíduos. A noção de responsabilidade do Estado significa que os Estados que não respeitam os seus deveres internacionais devem cessar imediatamente as suas ações ilegais, assegurar que estas não se repitam no futuro, e fazer reparações aos lesados pela violação, por exemplo, através de indemnizações.
97. O direito internacional não só especifica o que um Estado que cometeu uma violação deve fazer; também instrui como os Estados terceiros - a comunidade internacional - devem reagir às violações do direito internacional por outros Estados.
98. O artigo 1º comum às quatro Convenções de Genebra obriga os Estados terceiros a "assegurar o respeito" pelo DIH em todas as circunstâncias. Esta regra tornou-se direito consuetudinário, aplicável tanto em conflitos armados internacionais como não internacionais (ver [Regra 144](#), Estudo do CICV sobre o DIH consuetudinário). Isto significa que os Estados terceiros devem tomar medidas concretas para assegurar que outros Estados e intervenientes não estatais respeitem o DIH. Os Estados terceiros não devem encorajar uma parte num conflito a violar o DIH. Além disso, os Estados terceiros não devem tomar medidas que possam ajudar um Estado na prática de violações, tais como transferências de armas ou a partilha de informações. De facto, os Estados terceiros têm várias obrigações positivas: devem tomar medidas pró-ativas para pôr fim às violações do DIH e prevenir novas violações, por exemplo, utilizando a sua influência sobre as partes. Tais ações não devem ser vistas como interferência ilegal nos assuntos internos de outro Estado.
99. Um Estado pode estar envolvido numa violação de uma obrigação internacional por outro Estado, por exemplo
 - i. ajudar ou assistir o outro Estado ao cometer uma violação;

- ii. dirigir e controlar o cometimento de uma violação; ou
- iii. coagindo um Estado a cometer uma violação.

Em tais situações, o terceiro Estado deve cessar a violação, fornecer garantias de não repetição e oferecer reparações (consulte International Law Commission, [Articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts](#)).

100. A violação de certas normas requer particular atenção, por exemplo, tortura, escravatura, e genocídio. Estas são violações graves das chamadas normas peremptórias conhecidas como "jus cogens" - normas das quais não é permitida qualquer derrogação. Elas criam responsabilidades adicionais para os Estados. Todos os Estados devem cooperar para pôr fim à violação, não reconhecer a situação criada pela violação, e não ajudar ou ajudar na manutenção dessa situação.



ENDNOTES

¹ [Convenção de Genebra I para a Melhoria das Condições dos Feridos e dos Enfermos das Forças Armadas em Campanha](#) e [Convenção de Genebra II para Melhorar a Situação dos Feridos, Enfermos e Náufragos das Forças Armadas no Mar](#).

² [Convenção de Genebra III Relativa ao Tratamento dos Prisioneiros de Guerra](#).

³ [Convenção de Genebra IV Relativa à Protecção dos Civis em Tempo de Guerra](#)

⁴ [Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949 e Relativo à Protecção das Vítimas de Conflitos Armados Internacionais](#) (Protocolo I).

⁵ [Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949 e relativo à Protecção das Vítimas de Conflitos Armados Não Internacionais](#) (Protocolo II).

⁶ Para uma visão mais detalhada da distinção entre as abordagens 'clássica' e 'funcional' à ocupação - cada uma exigindo um nível diferente de controlo sobre um território - veja Diakonia International Humanitarian Law Centre Jerusalem, [Easy Guide to International Humanitarian Law](#), 4ª edição revista, 2021, p. 13-14.

⁷ A lei de ocupação é uma área do DIH composta principalmente de regras especificadas nos Regulamentos de Haia (contidos na Convenção de Haia IV de 1907) e na CG IV.

⁸ Comentário aos Arts. 40 e 41, [International Law Commission \(ILC\) Articles on Responsibility of States for Internationally Wrongful Acts](#) (2001).

⁹ Art 8 (2)(b)(xxv) [Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional](#) (Estatuto do TPI) A "privação de acesso a alimentos e medicamentos, calculada para provocar a destruição de parte de uma população", quando cometida como parte de um ataque generalizado ou sistemático contra a população civil, pode também constituir um crime contra a humanidade, ver Estatuto do TPI, Artigo 7.

¹⁰ A Declaração Universal dos Direitos do Homem (DUDH) é a base do ~DIDH. O conteúdo da DIDH é geralmente aceite como reflexo do direito internacional consuetudinário.

¹¹ [Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência](#) (CRPD) de 2006; [Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres](#) (CEDAW) de 1979. Ver também 1989 [Convenção sobre os Direitos da Criança](#) (CRC) e 1990 [Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros das suas Famílias](#) (ICMW).

¹² [Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial](#) de 1965.

¹³ 1984 [Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes](#) (CAT).

¹⁴ 2006 [Convenção Internacional para a Protecção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado](#) (CPED).



Diakonia

International
Humanitarian
Law Centre